

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



Processo nº 67/2021 Edital nº 47/2021 Pregão Eletrônico nº 16/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES

PARA IMPLANTAÇÃO DE UTI.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de **razões recursais** interpostos pelas empresas ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA inscrita sob CNPJ N° 08.091.417/0001-19; LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA inscrita sob CNPJ N° 04.187.384/0001-54, PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA inscrita sob CNPJ N° 58.295.213/0001-78 e **contrarrazões** apresentadas pelas empresas CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI inscrita sob CNPJ N° 07.626.776/0001-60 e RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA inscrita sob CNPJ N° 02.126.465/0001-19. Conforme requisitos constantes do ato convocatório.

Em conformidade com o Edital, "artigo 4°, inciso XVIII, "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;" da Lei Federal nº. 10.520/02.

Nas **RAZÕES RECURSAIS** apresentadas, as

recorrentes alegam:

1) LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, em

sua peça recursal alega que a empresa RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA, ora sagrada vencedora do item 9 - Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico ofertou produto que não atende as exigências editalícias quanto às especificações técnicas "Volume corrente de no mínimo entre 5 a 2000 ml; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen; Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada e Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados", devendo a mesma ser DESCLASSIFICADA para este item por não atender ao mínimo exigido.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



2) ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES

LTDA, apresentou razões recursais para o item 1 (Bomba de Infusão) em desfavor das empresas CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (classificada em 1º lugar no item 1), alegando que o produto ofertado não atende ao solicitado técnico quanto a "Taxa de KVO, Taxa de Bolus, Bateria, Alarmes de vazão livre e alarme de frasco vazio", e ainda no mesmo item 1 em desfavor das empresas L&M EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA alegando que o produto não atende ao solicitado técnico quanto ao "Empilhamento de 5 bombas e quanto a autonomia da bateria maior de 250 minutos", contras as empresas MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONT. E VETERINARIOS EIRELI – ME e M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a recorrente alegou que os produtos ofertados não atendem ao solicitado quanto a "Taxa de Bolus, Taxa de KVO, vazão 0,1 a 1200ml/h, alarme vazão livre, alarme frasco vazio e bateria", por fim em desfavor da empresa SILVIO VIGIDIO alega que o produto ofertado não atende ao solicitado técnico quanto ao "Empilhamento de 5 bombas, alterar vazão, taxa de bolus, taxa de KVO, alarme vazão livre e alarme frasco vazio", solicitando que tanto a empresa DECLARADA VENCEDORA do item 1, quanto as demais empresas acima citadas sejas desclassificadas para este item.

Ainda, a empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, apresentou razões recursais para o item 9 (Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico) em desfavor das empresas RIBARCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA alegando que o produto ofertado pela empresa não atende ao solicitado técnico com relação aos "Modos Ventilatórios" solicitados em Edital, empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA alega que o produto ofertado não atende ao solicitado em edital quanto a "3 modos ventilatórios, não atende em principais parâmetros monitorados/calculados", empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, alega que o produto ofertado não atende ao solicitado técnico quanto ao "Registro do ANVISA e que o número informado não foi encontrado em consulta em sítios oficiais", empresa CICOMAQ LICITAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, alega que o produto ofertado no tocante técnico não atende no tocante "ao atendimento para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, tela colorida de no mínimo 12" touch screen; não atende os modos ventilatórios, não atende em principais parâmetros monitorados / calculados, por fim a empresa CIRURGICA AVILA COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP não atende ao solicitado técnico quanto a "modalidades de ventilação adulto / infantil; modalidades de ventilação neonatal, não atende em modos ventilatórios, não atende so parâmetros em sistema de controle, não atende os principais parâmetros monitorizados / calculados; desse modo solicitando que a empresa DECLARADA VENCEDORA quanto as empresas acima citadas seja DESCLASSIFICADAS para este item.

Ao final requer que a empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA seja declarada vencedora dos itens 1 e 9.

3) PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

apresentou razões recursais para itens 8 (Monitor Multiparâmetros) e 10 (Modulo



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



Capnografia). Em relação ao item 8, em desfavor da empresa RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA alega que o produto ofertado tem resolução de tela de 800 x 600 pixels, inferior ao solicitado de 1280 x 738 pixels e ainda alega que a empresa não cotou o item 10 (módulo de Capinografia) que é uma extensão do item 8, alegando, portanto, que a empresa não atende as características técnicas; em desfavor da empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI alega que o produto ofertado da marca CREATIVE MEDICAL não permite a inserção futura do modulo BIS, portanto não atende ao solicitado; em desfavor da empresa CICOMAO LICITAÇOES, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI produto ofertado da marca CMOS DRAKE e MEDMAX – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS SIMILARES produto ofertado da marca CONTEC não atendem as características técnicas quanto a "possibilidade futura de inclusão de capnografia (etco2), agentes anestésicos e BIS, não permite inserção futura do módulo BIS, e não cotou módulo de Capnografia, que é complemento do item 8, portanto, não atende as Características técnicas solicitas; em desfavor da empresa AURION **EQUIPAMENTOS** ELETRÔNICOS LTDA – EPP produto ofertado da marca PROFILE e empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA produto ofertado modelo ALFAMED ambas não atendem as características técnicas exigidas quanto a "estrutura mista ou modular de 12" e resolução de 1280 x 738 pixel com suporte e como as demais empresas não apresentou cotação para o item 10 – modulo de capnografia que é complemento do item 8, portanto não atendem. Em relação ao item 10, em desfavor da empresa ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA alega que o vencedor do item 10 deve necessariamente apresentar um equipamento que complementa o item 8, e que o equipamento cotado pela licitante ALFA MED não atende o Edital. consequentemente a mesma não deve sagrar-se vencedora do item 10. Ao final requer apresentadas pelas propostas empresas acima citadas sejam DESCLASSIFICADAS.

Ao final, as recorrentes requerem a reforma do julgamento, para que as licitantes acima ora sagradas vencedoras sejas desclassificadas dos referidos itens.

Concedido o prazo legal, a licitante CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI e RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA - EPP apresentaram suas contrarrazões alegando que as recursais apresentadas empresa ZAFALON SOLUÇÕES razões pela HOSPITALARES LTDA valeu-se de apontamentos inverídicos, que não fazem parte do Edital e sim de apontamentos realizados que não foram objeto de errata quanto a descrição do equipamento por parte do licitante, e que, portanto, não podem fazer parte de qualquer exigência. Alegando que a empresa ZAFALON SOLUÇÕES está agindo de má fé com intenção de confundir a comissão julgadora. Por fim as recorridas requerem que seja MANTIDA a decisão que sagrou vencedora as empresas CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA A SAÚDE E RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA - EPP.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



Eis um breve relato das RAZÕES E CONTRARRAZOES recursais, que na integra estão disponíveis no site oficial do Município no link: http://www.guaira.sp.gov.br/category/pregaoeletronico.

II - FUNDAMENTOS.

O prazo para interposição de recurso em processos licitatórios, no presente caso um Pregão, se inicia imediatamente após a declaração do vencedor do certame.

Doravante, o prazo terá início a partir da intimação do ato, que ocorreu durante a Sessão do Pregão Eletrônico 16/2021. Para a sua contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, se esses dias forem úteis, ou seja, desde que haja expediente no órgão.

Cuide-se da analise de recursos interpostos pelas empresas ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA; LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA e as contrarrazões apresentadas pela CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI regularmente cumpre o requisito temporal.

Registre-se que, a metodologia utilizada para a análise das razões e contrarrazões apresentadas encontra-se fundamentadas conforme legislações vigentes, sendo as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Frise-se, ainda, que o objetivo do presente Processo Licitatório é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

O Edital que orientou o presente Processo Licitatório é pautado nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório.

No mérito, salvo melhor juízo esta Pregoeira, em face dos recursos apresentados, entende que deva ser o mesmo CONHECIDO, vez que presente os pressupostos de admissibilidade, contudo em seu mérito, ACOLHIDO PROVIMENTO PARCIAL, pelos motivos de fato e de direito relacionados a seguir:

Quanto aos apontamentos apresentados pela recorrente LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA em desfavor da recorrida RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA, analisados os documentos constatamos que quanto aos apontamentos do item 9:



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



• "Volume corrente de no mínimo entre 5 a 2000 ml"

SERVOVENTILADOR CARMEL Parâmetros Ventilatórios Frequência (rpm) - 1 a 180; Tempo Inspiratório(s) - 0.01 a 9.90; - Concentração de Oxigênio (%) - 21 a 100; Pressão Limitada Máxima (cmH2O) - 5 a 80; Pressão de Trabalho Máxima (cmH2O) - 5 a 100; PEEP/CPAP (cm H2O) - 0 a 50; Pressão de Suporte (cm H2O) - 0 a 80; Ciclagem da Pressão de Suporte (% do luxo inspiratório) - 5 a 80; · Pausa Inspiratória(s) - 0,01 a 8,10; · Volume corrente (ml) - 20 a 2500; Fluxo (I/min) - 4 a 180; · Sensibilidade a Fluxo (I/min) - OFF, 1 a 30; Sensibilidade a Pressão (cm H2O) - OFF, -1 a -20; Peso do Paciente (kg) - 0,3 a 200,0; Tempo de Subida (s) – OFF, 0,00 a 0,40; · Suspiro (ciclo) - OFF, 5 a 100; Fluxo de base (l/min) – OFF, 4 a 40; Silenciador de alarme(s) – 120.

Imagem 1 - folder da proposta da empresa RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR

No folder anexo pela empresa RIBERCARE a ficha técnica solicitada consta como informação volume corrente (ml) – 20 a 2500, o mesmo apresentado que foi anexo a proposta foi apresentada com especificações detalhadas do objeto com a seguinte especificação técnica com relação ao volume corrente:

Volume corrente em adulto (ml)	150 a 1000 1000 a 2500	10 50
Volume corrente em infantil (ml)	20 a 150	5
	150 a 250	10

Imagem 2 – Volume corrente - Retirada da proposta da empresa RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR

Sendo assim, para sanar possíveis duvidas, em consulta ao site oficial da fabricante KTK no link: http://www.ktk.ind.br/shop_cat=all.html?shop_detail=8 na consulta ao manual na pagina 174 no item 11.3 Especificações técnicas constatamos o seguinte:



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



nformações Técnicas

11.3. Especificações Técnicas

PARÂMETROS VENTILATÓRIOS		
PARÂMETRO	FAIXA	RESOLUÇÃO
Frequência Adulto (rpm)	1 a 150	1
Frequência Neonato (rpm)	1 a 180	1
	0,01 a 0,70	0,01
Tempo inspiratório (s)	0,70 a 1,00	0,05
	1,00 a 9,90	0,10
Concentração de oxigênio (%)	21 a 100	1
Pressão limitada máxima (cmH ₂ O)	5 a 80	1
Pressão de trabalho máxima (cmH ₂ O)	5 a 100	1
PEEP/CPAP (cmH ₂ O)	0 a 50	1
Pressão de suporte (cmH ₂ O)	0 a 80	1
Ciclagem da Pressão de Suporte (% do fluxo inspiratório)	5 a 80	5
Tempo de subida (s)	0,10 a 0,40	0,05
	0,01 a 0,70	0,01
Pausa inspiratória (s)	0,70 a 1,00	0,05
	1,00 a 8,10	0,10
Volume corrente em adulto (ml)	150 a 1000	10
voiding contains and district (iii)	1000 a 2500	50
Volume corrente em infantil (ml)	20 a 150	5
Totalia containa atti iliana (ili)	150 a 250	10
Fluxo ajustado (l/min)	4 a 120	1
Fluxo espontâneo (l/ min)	4 a 180	1
Sensibilidade a Fluxo (l/min)	OFF, 1 a 30	1
Sensibilidade a Pressão (cmH ₂ O)	OFF,-1 a -20	1
Suspiro (ciclo)	OFF, 5 a 100	1
	0,3 a 5,0	0,1
Peso do Paciente (kg)	6,0 a 24,0	0,5
	25,0 a 200,0	1,0

Tabela 30A: Parămetros Ventilatórios/ Faixa/ Res

SERVOVENTILADOR CARMEL



 $\label{lem:magem$

O produto ofertado oferece corrente de o que o Volume corrente em infantil (ml) - 20 a 250 e Volume corrente em adulto (ml) - 150 a 2500.

A Recorrente alegou que no Edital o mínimo solicitado é Volume corrente de no mínimo entre 5 a 2000 ml, diante dos fatos vimos que na questão do **Volume Corrente** o produto ofertado pela empresa RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA **não atende ao mínimo solicitado** de 5ml.

• "Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 e 2,0 lpm"

No folder anexo pela empresa RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA a ficha técnica (Imagem I) solicitada consta a informação Sensibilidade a Fluxo (l/min) — OFF. 1 a 30. Assim como no manual do produto na pagina 174 (Imagem 3).

Demonstrando de fato que **o produto ofertado** pela empresa RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA não atende ao mínimo solicitado quanto a Sensibilidade inspiratória, ou seja, a empresa oferece produto com Sensibilidade a fluxo (l/min) – OFF. 1 a 30 e no referido Edital solicita

2000

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



"Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 l/pm", não atendendo ao mínimo exigido.

• "Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch – screen e Recurso de nebulização "

A recorrente LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA alegou que a recorrida RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA não atende as exigências mínimas solicitadas em Edital, porque o produto oferecido utiliza-se do sistema Easy Touch e não tem a tecnologia Touch Screen.

Assim sendo, realizamos a análise dos apontamentos e deduzimos que Easy Touch é um sistema que oferece um controle flutuante, através do qual é possível acessar as aplicações disponíveis no equipamento enquanto que Touch Screen significa tela sensível ao toque é um display eletrônico visual que pode detectar a presença e localização de um toque dentro da área de exibição, por meio de pressão. O termo refere-se geralmente ao toque no visor do dispositivo com o dedo ou a mão, que também podem reconhecer objetos.

Sanada a duvida da terminologia, em analise ao manual do produto ofertado pela empresa RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA observamos que em momento algum encontra-se referencia ao Touch Screen solicitado em Edital, apenas cita o botão de programação Easy touch para realização das operações. De modo que, não sendo possível e clara a existência do Sistema Touch Screen consideramos que o item não atende a este quesito exigido em Edital.

Quanto ao Recurso de nebulização o recorrente para embasar seus apontamentos usa uma observação constante no manual. Porém ao analisar o manual está descrito claramente a função de nebulização,

<u>Nebulizador</u>: O equipamento fornece um fluxo contínuo de 07 l/min durante a
fase inspiratória para a realização de inalação, respeitando os limites da
ventilação pré-determinados pelo operador. Este recurso é ativado ou desativado
através da tela do display.

Imagem 4 – Recurso de nebulização – Pag. 90 - Manual do Fabricante do produto http://www.ktk.ind.br/shop_cat=all.html?shop_detail=8.

Portanto neste quesito **Recurso de Nebulização o produto ofertado atende as exigências técnicas solicitadas**.

• "Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados"



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



Com relação a Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados a recorrente LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA alegou que a recorrida RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA não atende as exigências mínimas solicitadas em Edital, pois não encontrou no manual do produto nenhuma função de armazenamento.

No entanto, na pagina 131 do Manual do produto consta a informação de armazenamento no item 7.8. Banco de dados, conforme imagem 5 abaixo:

Operação

7.8. Banco de Dados

Nesta tela é possível verificar todos os valores dos parâmetros monitorados, cada valor é armazenado a cada 30 segundos, durante 48 horas, ou seja, tem uma capacidade de armazenamento de 5760 registros. Ao entrar na tela Trend Numérico (BANCO DE DADOS), é apresentada uma tabela onde as colunas correspondem aos parâmetros. Para exibir esta tela, deve-se pressionar a tecla de acesso rápido TEND TREND.

Imagem 5 – Recurso de Armazenamento – Pag. 131 - Manual do Fabricante do produto http://www.ktk.ind.br/shop_cat=all.html?shop_detail=8

Portanto, no quesito **Armazenamento na memória** o produto ofertado atende ao solicitado técnico do Edital.

Eis a análise realizada do recurso apresentado pela Recorrente LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

Passamos a análise das razões recursais apresentadas pela empresa recorrente PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Em sua peça recursal contesta a decisão referente ao item 8 (Monitor Multiparâmetros) que a empresa recorrida RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA vencedora, e ainda as demais classificadas AURON EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. – EPP e ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, alegando que os equipamentos ofertados nãos atendem as exigências técnicas quanto a resolução de tela do equipamento sendo inferior ao solicitado de 1280 x 738 pixels.

Porém ao analisar as razões recursais, observamos que os argumentos apresentados pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, foram embasados em uma resposta de questionamento apresentada e divulgada por esta municipalidade. Todavia, tal questionamento não foi considerado como fator suficiente para ocasionar a retificação do Ato convocatório, portanto, não podendo ser considerado como parte integrante do Edital, e não podendo ser exigido como requisito obrigatório.

Sabe-se que o julgamento de qualquer Processo Licitatório deve ser fundamentado em fatores concretos, exigidos pela Administração Pública em confronto com o ofertado pelas empresas licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Instrumento Convocatório.

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria

Sylvia Zanella Di Pietro:

"Quando a Administração estabelece, no edital ou na cartaconvite, as condições para participar da licitação e as
cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados
apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora,
se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito
às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os
princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os
licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital
poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada
por outro licitante que os desrespeitou." (PIETRO, Maria
Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas,
2001.)

Sobre o tema, destaca-se o seguinte entendimento jurisprudencial. O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento"

Assim, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital

Assim sendo, a proposta apresentada tem que ser julgada considerando as condições imposta em Instrumento convocatório. Partindo dessa premissa, o argumento utilizado pela recorrente não é valido como item



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



desclassificatório, pois, no Edital não há exigência de especificação da resolução de tela do equipamento. Portanto o produto ofertado pelas empresas RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA, AURON EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. – EPP e ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA para o item 8 no quesito de resolução de tela atende as especificações técnicas solicitadas em Edital.

Quanto ao apontamento feito em desfavor das empresas CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CICOMAQ LICITAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI e MEDMAX – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SIMILARES quanto ao não atendimento da Característica técnica "possibilidade futura de inclusão de capnografia (etco2), agentes anestésicos e BIS", analisando as propostas apresentadas e comparadas ao exigido em edital:

200	ITEM	DESCRIÇÃO	QT.
8	Monitor Multiparametros	Monitor Multiparâmetros para uti para uso na monitoração de eletrocardiograma (ecg), respiração, temperatura, pressão não-invasiva (pni), oximetria (spo2), pressão invasiva (pi), capnografia (etco2), débito cardíaco (dc), agentes anestésicos e índice de sedação anestésico (bis/isa), para uso em pacientes adulto/pediátrico e neonatal, com as mínimas características: 5 parâmetros básicos: ecg/resp/spo2/pni/temptipo/tamanho: estrutura mista ou modular/de 10 a 12- suporte p/ monitor: possui- pressão invasiva (pi): não possui- débito cardíaco: não possui - capnografia / agentes anestésicos / índice de	10
		Página 4 de 10	
		sedação anestésica: mét. aspir. de baixo fluxo: até 50ml/min / sem agentes anestésicos / sem índice de sedação anestésica	

Imagem 6 – Descrição do Item 8 – Monitor Multiparâmetros, retirada do Edital 47/2021

Tendo em vista a descrição do objeto solicitado em

Edital constatamos o seguinte:

Quanto a empresa CIRURGICA SÃO FELIPE, na ficha técnica apresentada junto a proposta consta a opção ETCO2 (Capnografia) como opcional, ou seja, há a opção para o referido, sendo assim, **o item ofertado atende**, conforme consta na imagem 7 abaixo, extraída do folder de proposta da licitante.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br - compras@guaira.sp.gov.br





Imagem 7 – Folder do Item 8 – Monitor Multiparâmetros, empresa CIRURGICA SÃO FELIPE

Quanto a empresa CICOMAQ LICITAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, no formulário de registro apresentado junto a proposta consta a opção ETCO2 (Capnografia) como opcional, há a opção para o referido, sendo assim, **o item ofertado atende**, conforme consta na imagem 8 abaixo:

CMOS DRAKE	Formulário de Registros		
		FOR_PD00081_01	
		DOC01009_01	



Imagem 8 – Formulário de Registro Item 8 – CMOS DRAKE



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



Quanto a empresa MEDMAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SIMILARES, no folder apresentado junto a proposta realmente não consta a opção ETCO2 (Capnografia) sendo assim, o item ofertado não atende, conforme consta na imagem 9 abaixo as especificações técnicas do item 8.



Imagem 9 – Folder do Item 8 – MEDMAX

Quanto a desclassificação dos proponentes por não haverem cotado o item 10, é sabido que o Modulo de Capnografia precisa ter uma compatibilidade com o item 8 (monitor multiparametros), o Edital não fez tal vinculação sendo, portanto, infundada tal desclassificação. Cabendo a municipalidade ao final antes da homologação do certame analisar com base no item 8 a compatibilidade do item, para homologação futura.

Quanto aos apontamentos apresentados pela recorrente ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA., alegou que os produtos ofertados pelas empresas CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONT E VETERINARIOS EIRELI – ME, M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E SILVIO VIGIDIO não atendem as seguintes características técnicas "Taxa de KVO, Taxa de Bolus, Bateria, Alarmes de vazão livre e alarme de Frasco vazio". Ante as alegações passamos a análise dos documentos das empresas recorridas e constatamos que o argumento apresentado pela



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



RECORRENTE utilizou como base resposta de um pedido de esclarecimento para embasar suas alegações, fato este que já explanado anteriormente não pode ser considerado como valido, pois, considerar-se-á apenas o conteúdo do Ato Convocatório como requisito de julgamento do Processo Licitatório.

Posto isto, vejamos as especificações solicitadas em ato convocatório para o item 1 (Imagem 10) abaixo:

	ITEM	DESCRIÇÃO	QT.
1	Bomba de Infusão	Equipamento médico-hospitalar, utilizado para infundir líquidos tais como drogas ou nutrientes, com controle de fluxo e volume nas vias venosa, com as mínimas características: EQUIPO/KVO/BOLUS/ALARME/BATERIA: UNIVERSAL	40

Imagem 10 – Termo de Referencia do Item 1 – do Edital (Bomba de Infusão)

Analisado o Termo de Referencia do Ato Convocatório, passamos a averiguação dos produtos ofertados pelas empresas.

Na proposta apresentada pela CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, verificamos que (imagem 11) abaixo, contem as especificações solicitadas em edital. Não foi encontrado a ausência de nenhuma característica técnica que desabone o produto ofertado se comparado as especificações do ato convocatório, portanto **produto atende ao solicitado** em edital.



Imagem 11 – Especificação Técnica do Item 1 – Empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paco Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br – compras@guaira.sp.gov.br



MUNDI Na proposta apresentada pela EOUIPAMENTOS MEDICOS, ODONT E VETERINARIOS EIRELI – ME, verificamos que (imagem 12) abaixo, contem as especificações solicitadas em edital. Não foi encontrado a ausência de nenhuma característica técnica que desabone o produto ofertado se comparado as especificações do ato convocatório, portanto produto atende ao solicitado em edital.

Especificações: BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA SP750

- · Sistema: Peristáltico Linear
- Compatível com equipos universais próprios para bomba de infusão, a base de silicone
- Desvio da vazão com equipo padrão de silicone: ±5% vazão após calibração (*);
- Taxa de infusão: 1-699ml / h, incremento: 1 ml / h;
- Volume total: 1-9999ml /h, incremento: 1 ml / h;
 Pressão de oclusão: 100 kPa~300kPa;
- KVO: abaixo de 5ml/h KVO de 1ml/h e acima de 5ml/h KVO de 5ml/h
 Bolus: Fixo em 699 ml/h;
- Detector de bolhas de ar: ultrassom;
 Display LCD de 3,5 polegadas;
- · Alarmé por oclusão, infusão perto do fim, bolhas de ar, porta aberta, falha do motor, finalizando perfusão, aviso de infusão, estado KVO, bateria fraca, falta de energia, falha de pressão, falha na porta e falta de comunicação;
 • Para de infundir automaticamente durante o alarme (exceto para
- os alarmes: Próximo do fim e bateria fraca);
- Fonte de alimentação: AC 100 ~ 240 V, 50 /60 Hz
- Bateria: Lítio recarregável autonomia de aproximadamente 4 horas;
- Dimensão: 143,6 mm (C) × 151,8 mm (L)

(*) consulte modelos avaliados em silicone.

Acessórios:

- Manual do usuário
- · Cabo de alimentação





Imagem 12 - Especificação Técnica do Item 1 - Empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONT E VETERINARIOS EIRELI – ME.

Na proposta apresentada pela M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, verificamos que a empresa não apresentou folder, nem especificações suficientes para verificar as especificações técnicas do item, portanto consideramos o não atendimento de exigência, portanto, deve ser desclassificada para o item.

Na proposta apresentada pela SILVIO VIGIDIO, verificamos que a empresa (imagem 13) abaixo, contem as especificações solicitadas em edital. Não foi encontrado a ausência de nenhuma característica técnica que desabone o produto ofertado se comparado as especificações do ato convocatório, portanto produto atende ao solicitado em edital.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br





Imagem 13 – Especificação Técnica do Item 1 – Empresa SILVIO VIGIDIO.

Referente ao item 9 a empresa ZAFALON SOLUÇÕES, questiona a especificação técnica do produto apresentado pela RIBARCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA quanto a "Modulos ventilatórios,k parâmetros em sistema de controle, parâmetros monitorizados/calculados", em consulta a proposta comparado ao solicitado em edital identificamos o seguinte, o apontamento realizado tem fundamentos semelhantes aos apresentados pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, sendo então que tais considerações acerca dos apontamentos foram feitas neste documento nas folhas 4 a 6.

No mesmo item 9 a empresa ZAFALON SOLUÇÕES, questiona o produto ofertado pela recorrida LEISTUNG EQUIPAMENTOS, analisados os documentos inseridos junta a proposta identificamos no manual os itens referente a ventilação comprovando que o produto ofertado possui os 3 modos ventilatórios solicitados (imagem 14);

PACIENTE	TIPO	VENTILAÇÃO
	Assistido/Controlado	Volume controlado (VC) Pressão controlada (PC) Pressão regulada com volume controlado (PRVC
	Espontâneo	Pressão de suporte (PS) Pressão positiva contínua (CPAP) Ventilação não invasiva (VNI)
Adulto e Pediátrico	Oxigenoterapia	Terapia O ₂
	Variável	SIMV (VC) + PS SIMV (PC) + PS SIMV (PRVC) + PS MMV + PS PS + VT assegurado VS Bifásico
	Assistido/Controlado	Com controle de volume (VC) Com pressão controlada (PC) Volume garantido (VG) TCPL
Neonatal	Espontâneo	Pressão de suporte (PS) CPAP Nasal
	Oxigenoterapia	Terapia O₂
	Variável	SIMV (PC) + PS

Imagem 14 – Especificação Técnica – Manual do Fabricante do Item 9 – Empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



Quanto ao apontamento de que não atende aos parâmetros monitorados / calculados "Ensaio de Respiração Espontânea", não vislumbramos nos manuais, folders e fichas técnicas apresentados pela empresa LEISTUNG, portanto, neste quesito produto ofertando **não atende as exigências técnicas solicitadas**.

Quanto ao apontamento feito em desfavor da empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, alegando que o Nº de Registro do produto na ANVISA, não foi localizado. Desse modo, em diligências por sítios oficiais, verificamos realmente não existir nenhum registro na ANVISA com o numero de registro "ALFAMED / SUPER ALFA / 25351562926" (imagem 15), conforme informado pela empresa. Portanto, diante da não existência do registro informado constatamos que o produto ofertado neste que sito produto ofertando **não atende as exigências técnicas solicitadas**.

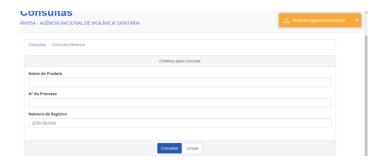


Imagem 14 – CONSULTA ANVISA – ALFAMED - https://consultas.anvisa.gov.br/#/genericos/?numeroRegistro=25351 562926

Quanto aos apontamentos feitos em desfavor da empresa CICOMAQ LICITAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS, alegando que o produto ofertado não atende quanto aos parâmetros "para pacientes neonatais, pediátricos e adultos; tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch screen; modos ventilatórios; parâmetros monitorados/calculados". Verificados os documentos apresentados pela empresa identificamos que atende apenas paciente pediátricos a partir de 5 kg e solicitamos atendimento a pacientes neonatais, consta Volume Corrente 10 a 2.200ml e solicitamos 5 a 2000ml e ainda não identificamos parâmetros monitorados solicitados tais como: ensaio de respiração espontânea, índice de stress, sensibilidade e os modos ventilatórios, portanto produto ofertado **não atende as exigências técnicas solicitadas.**

Quanto aos apontamentos feitos em desfavor da empresa CIRURGICA ÁVILA COM DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, alega que o produto ofertado não atende quanto aos parâmetros "modos



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



ventilatórios, parâmetros de sistema de controle e parâmetros monitorizados /calculados". Verificados os documentos apresentados pela empresa identificamos que o produto ofertado é o mesmo apresentado pela empresa RIBERCARE, cuja analise desses mesmos apontamentos foram realizadas às paginas 5 e 6 deste documento. Onde fica demonstrado que o produto ofertado da marca KTK não atende as exigências técnicas solicitadas.

Analisadas as razões recursais passamos a analisa

das CONTRARRAZÕES.

Ambas recorridas apresentaram contrarrazões alegando que as recorrentes utilizaram de um pedido de esclarecimento para embasar a tese recursal para desclassificar as proponentes. Alegam que as exigências utilizadas pelas recorrentes não constam em Edital , portanto, não pode ser utilizados com exigência para desclassificação.

Posto isso, passamos a análise e verificamos, que realmente inúmeros argumentos utilizados pelas empresas PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA e ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA embasaram em um esclarecimento que não foi fonte de alteração do Edital, portanto, não pode ser considerado com parte integrante do mesmo. Devendo então nos ater as exigências editalícias. Conforme já explanado acima "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Lei 8.666/93)". Desse modo, aceito as contrarrazões sendo utilizado para julgamento apenas as condições e exigências, vinculadas ao ato Convocatório.

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, com o auxilio da parte técnica responsável e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito dar provimento ao recurso da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, alterando o resultado e desclassificando a empresa RIBARCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA, no item 9; dar provimento parcial ao recurso da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, mantendo a decisão de classificação das empresas RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CICOMAQ LICITAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP e ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA e desclassificando a empresa MEDMAX – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES, no item 8; dar provimento parcial ao recurso da empresa ZAFALON SOLUCÕES



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br — compras@guaira.sp.gov.br



HOSPITALARES LTDA, mantendo a decisão de classificação das empresas CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, L & M EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI – ME e SILVIO VIGIO; desclassificando a empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no item 1 e desclassificando as empresas RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITLAAR LTDA, LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CICOMAQ LICITAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI e CIRURGICA ÁVILA COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP. no item 9 no certame.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaíra-SP, 07 de junho de 2021.

Assinado no Original Eliana Paulo Quirino Pregoeira

Apoio Técnico

Assinado no Original Jorge Uatanabi do Prado Secretario Municipal de Saúde

Assinado no Original Silvana Borges de Oliveira Lima Chefe da Atenção Básica